



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE MAIO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 96, de 23 de setembro de 2015.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA



Anexo I da Resolução nº 45, CD, de 10 de maio de 2016.
Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFMS.

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) far-se-á mediante realização de Concurso Público de Provas e Títulos, em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; e o disposto neste Regulamento.

Art. 2º O Concurso abrangerá a Classe “A” com as seguintes denominações:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente A; e
- III - Professor Adjunto A.

Art. 3º O regime de trabalho será fixado no Edital do Concurso, podendo ser de Vinte Horas Semanais ou Dedicção Exclusiva (DE).

§ 1º O regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) compreende quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, ficando impedido o exercício de outra atividade remunerada, seja ela pública ou privada.

§ 2º O servidor somente poderá solicitar alteração do regime de trabalho depois do cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 4º A realização do Concurso é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep), cabendo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Preg), por delegação de competência da autoridade máxima da Instituição:

- I - fixar o quantitativo de vagas e sua respectiva área, conforme especificado no parágrafo único do art. 8º deste Regulamento; e
- II - constituir a(s) Banca(s) Examinadora(s).

Art. 5º A organização do Concurso caberá à Comissão Organizadora, composta por, no mínimo, três docentes efetivos da UFMS.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora:

- I - coordenar e acompanhar as atividades do Concurso, até a sua homologação;
- II – analisar e julgar a inscrição dos candidatos;
- III - fazer a minuta dos editais, relativos às inscrições; e
- IV - analisar e julgar os recursos mencionados nos arts. 29 e 75, deste Regulamento.

Art. 6º A logística necessária para a realização do Concurso caberá à Coordenação Central, composta por, no mínimo, três servidores técnico-administrativos da UFMS, designada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho, juntamente com a Coordenadoria de Desenvolvimento e Recrutamento (CDR), com o seguinte suporte: Apoio Técnico, Apoio Administrativo, Secretários de Banca, Motoristas e Serviços de Apoio.



Parágrafo único. Compete à Coordenação Central:

- I - preparar o local e o material a ser utilizado na execução do Concurso; e
- II - dar suporte à Comissão Organizadora durante a realização das provas.

Capítulo II Dos Requisitos para o Cargo

Art. 7º São requisitos para o cargo:

I - para a classe de Professor Auxiliar: diploma de graduação;

II - para a classe de Professor Auxiliar com especialização: diploma de graduação, certificado de pós-graduação **lato sensu**, ou certificado de Residência Médica (expedido por instituição reconhecida e credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC), ou Título de Especialista registrado na Associação Médica Brasileira, ou comprovante de obtenção de créditos em cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

III - para a classe de Professor Assistente “A”: diploma de graduação, título de mestre, de acordo com a classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), além de comprovação de formações adicionais, quando houver; e

IV - para a classe de Professor Adjunto “A”: diploma de graduação, título de doutor, de acordo com a classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), além de comprovação de formações adicionais, quando houver.

§ 1º O diploma do Curso de Graduação e o certificado de Curso de Pós-Graduação **lato sensu** deverão estar de acordo com as especificações das vagas definidas no Edital do Concurso.

§ 2º O diploma de Curso de Graduação somente será aceito se registrado de acordo com o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

§ 3º O certificado de Curso de Pós-Graduação **lato sensu** deve estar em conformidade com a legislação educacional em vigor na data de sua expedição.

§ 4º Os comprovantes da titulação de mestre e doutor deverão estar de acordo com a área/subárea de conhecimento conforme a classificação da Capes e demais requisitos adicionais da vaga definidos no edital do Concurso.

§ 5º Para a comprovação dos créditos em Cursos de Pós-graduação **stricto sensu**, a que se refere o inciso II deste artigo, o candidato deverá apresentar o histórico escolar contendo as disciplinas cursadas, com a respectiva aprovação e os créditos obtidos.

§ 6º Os comprovantes da titulação de mestre e doutor somente serão aceitos se os diplomas ou declarações tiverem sido expedidos por instituições cujos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** tenham sido reconhecidos pela Capes.

§ 7º Os diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado, se expedidos por instituição de ensino superior estrangeira, deverão estar revalidados ou reconhecidos de acordo com o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996, em instituições brasileiras, cujos programas responsáveis pela revalidação estejam classificados pela Capes na mesma área/subárea exigida na formação da vaga a que se concorre.



§ 8º Considerando as especificidades das diversas áreas/subáreas de conhecimento, além da titulação exigida nos incisos I a IV deste artigo, a Unidade de lotação da vaga poderá exigir formação complementar.

Capítulo III Do Edital

Art. 8º O edital de abertura de inscrição do Concurso deverá atender ao Decreto Federal nº 6.944/2009 e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do órgão que está realizando e promovendo o Concurso;
- II - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do Concurso, quando for o caso;
- III - número de vagas por Classe da Carreira do Magistério e por área/subárea de conhecimento, de acordo com a classificação da Capes;
- IV - regime de trabalho;
- V - nome da Unidade da UFMS de lotação da vaga;
- VI - quantitativo de vagas destinadas às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/1999;
- VII - quantitativo de vagas destinadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto na Lei nº 12.990/14;
- VIII - denominação do cargo, classe de ingresso e remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- IX - lei de criação do cargo, ou carreira, e seus regulamentos;
- X - descrição das atribuições do cargo público;
- XI - indicação do nível de escolaridade e os requisitos de formação complementar exigidos para a vaga;
- XII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- XIII - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- XIV - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XV - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso permitido em cada fase;
- XVI - enunciação precisa dos programas;
- XVII - indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XVIII - indicação das fases do Concurso, seu caráter eliminatório ou classificatório, se for o caso;
- XIX - informação de que haverá gravação em áudio em caso de prova oral ou defesa de memorial;
- XX - explicitação detalhada da metodologia para classificação no Concurso;
- XXI - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741/2003;
- XXII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e
- XXIII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único. A Unidade da UFMS contemplada com a vaga no Concurso será responsável pelo encaminhamento, à Preg, da definição da área/subárea de conhecimento da vaga de



acordo com a classificação Capes, programa, bibliografia básica das Provas Escrita e Didática, além das informações sobre a(s) exigência(s) de formação complementar dos candidatos.

Capítulo IV Das Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 9º Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como na súmula 377/2009 do STJ.

Art. 10. Para efeito do cumprimento ao disposto no § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298/1999, serão reservadas vagas para pessoas com deficiência, correspondentes a um percentual mínimo de cinco por cento das vagas de cada área do concurso.

§ 1º Em observância ao previsto no §2º do art. 37 do Decreto nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse vinte por cento.

§ 2º Não haverá reserva de vaga para aquelas áreas com oferta de até 4 vagas, em razão da impossibilidade de aplicação do §2º do art. 37 do Decreto nº 3.298/1999;

Art. 11. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

Art. 12. Para áreas que não tenham vagas reservadas para candidatos com deficiência, a nomeação de candidatos classificados em lista PCD somente ocorrerá quando o número total de candidatos empossados for superior a quatro, a fim de atender ao mínimo de cinco por cento estipulado pelo §2º do art. 37 do Decreto nº 3.298/1999.

Art. 13. Caberá à equipe multiprofissional da UFMS analisar a documentação apresentada para aferir se o candidato se enquadra em uma das categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

Parágrafo único. O candidato poderá ser convocado antes da prova para submeter-se a exame clínico realizado pela equipe multiprofissional da UFMS, para a comprovação de sua situação como pessoa com deficiência.

Capítulo V Das Vagas para Negros ou Pessoas Pretas ou Pardas

Art. 14. Consideram-se pessoas pretas ou pardas (PPP) aquelas que, conforme estipulado pela Lei Federal nº 12.990/2014, se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 15. Para efeito do cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.990/2014,



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



serão reservadas vagas destinadas para pessoas pretas ou pardas, correspondentes a um percentual de vinte por cento do total das vagas de cada área do concurso.

§ 1º Em observância ao previsto no §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.990/2014, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§2º Não haverá reserva de vaga para aquelas áreas com oferta de até duas vagas, em razão da impossibilidade de aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 12.990/2014.

Art. 16. Os candidatos inscritos como pessoa preta ou parda participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

Art. 17. Para áreas que não tenham vagas reservadas para candidatos autodeclarados como pessoa preta ou parda, a nomeação de candidatos classificados em lista PPP somente ocorrerá quando o número total de candidatos empossados for superior a dois, a fim de atender ao mínimo de vinte por cento estipulado pela Lei Federal nº 12.990/2014.

Art. 18. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido admitido, ficará sujeito à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014.

Capítulo VI Do Atendimento Diferenciado

Art. 19. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de libras, provas em braile, acesso e mesa para cadeirante; tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação.

Art. 20. No atendimento diferenciado, não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

Art. 21. Tratando-se de solicitação de tempo adicional para a realização da prova, o candidato também deverá encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298/99.

Art. 22. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante que ficará em espaço reservado e que se responsabilizará pela criança.

Parágrafo único. Não será permitida a realização da prova pela candidata que não levar acompanhante.



Art. 23. O candidato que solicitar prova em braile deverá levar, no dia da aplicação da prova objetiva, reglete e punção.

Art. 24. O atendimento diferenciado para a realização da prova não implicará na concorrência do candidato à vaga destinada à pessoa com deficiência.

Capítulo VII Da Inscrição

Art. 25. A inscrição para o Concurso será realizada exclusivamente pela internet, onde estarão disponibilizados para impressão o requerimento de inscrição e o boleto bancário.

Art. 26. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá remeter pelos Correios para o endereço especificado no Edital do Concurso, via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), ou entregar na Divisão de Protocolo (Protocolo Central), em envelope único, lacrado, os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição específico, preenchido e assinado;

II – cópia, autenticada em Cartório, de documento oficial com foto ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

III – cópia, autenticada em Cartório, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal;

IV – cópia, autenticada em Cartório, do diploma de Curso de Graduação;

V – cópia, autenticada em Cartório, do certificado/diploma do Curso de Pós-Graduação (ou da declaração de conclusão emitida pela Instituição responsável, ou da Ata de Defesa, ou de documento que comprove matrícula no Curso de Pós-Graduação); e

VI – cópia, autenticada em Cartório, de documento que comprove a formação complementar, quando for o caso.

§ 1º Será dispensada a apresentação do CPF, se o número constar no documento de identificação.

§ 2º Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação obtidos no exterior deverão estar revalidados ou em processo de revalidação em instituições brasileiras, cujos programas responsáveis pela revalidação estejam classificados, pela Capes, na mesma área/subárea exigida na formação da vaga a que se concorre.

§ 3º A documentação exigida para inscrição não poderá ser aditada, instruída ou complementada após a postagem.

§ 4º Será indeferida a inscrição do candidato que:

I – deixar de encaminhar todos os documentos solicitados neste artigo; ou

II – não atender aos requisitos especificados no Edital do Concurso.

§ 5º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 27. Para efeito de inscrição, não é necessário que o candidato tenha concluído o Curso de Pós-Graduação; sendo, porém, obrigatória a conclusão antes da data marcada para a investidura no cargo.



Art. 28. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada por meio de Edital, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS, e disponibilizado no endereço eletrônico previsto no Edital do Concurso.

Art. 29. Do Edital de Deferimento e Indeferimento das Inscrições caberá recurso à Comissão Organizadora, no prazo de dois dias úteis, a contar de sua divulgação.

Parágrafo único. O resultado do recurso será divulgado por meio de Edital, em até cinco dias úteis, após o término do prazo recursal.

Art. 30. O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando a deficiência que possui.

Parágrafo único. O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar pessoa com deficiência perderá a prerrogativa de concorrer às vagas destinadas à PCD.

Art. 31. O candidato que solicitar inscrição na condição de pessoa com deficiência deverá encaminhar, obrigatoriamente:

I - laudo médico (original), atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei; e

II - solicitação de condições diferenciadas para a realização da prova, de acordo com o Capítulo VI, deste Regulamento.

Parágrafo único. Não será aceito Laudo Médico expedido em período anterior a cento e oitenta dias da data de início das inscrições.

Art. 32. No caso de indeferimento da inscrição na condição de pessoa com deficiência, se o candidato houver atendido a todos os requisitos do art. 26, deste Regulamento, será inscrito sem a prerrogativa da vaga destinada à PCD.

Art. 33. O candidato autodeclarado pessoa preta ou parda deverá declarar essa condição no ato da inscrição.

Parágrafo único. O candidato que no ato da inscrição não se declarar pessoa preta ou parda perderá a prerrogativa de concorrer às vagas destinadas à PPP.

Art. 34. O candidato que solicitar inscrição na condição de pessoa preta ou parda deverá encaminhar, obrigatoriamente, a autodeclaração.

Art. 35. No caso de indeferimento da inscrição na condição de pessoa preta ou parda, se o candidato houver atendido a todos os requisitos do art. 26, deste Regulamento, será inscrito sem a prerrogativa da vaga destinada à PPP.



Capítulo VIII Das Bancas Examinadoras

Art. 36. Os candidatos serão avaliados por Banca Examinadora específica para cada classe e área/subárea de conhecimento, constituída pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação, por meio de Instrução de Serviço, mediante consulta às Unidades da UFMS ou a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa.

§ 1º A publicação da Instrução de Serviço de designação das Bancas Examinadoras ocorrerá após a publicação do edital de homologação das inscrições e será divulgada no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS e no endereço eletrônico especificado no Edital do Concurso.

§ 2º O candidato terá o prazo de dois dias úteis, contados da data de publicação da Instrução de Serviço, para interpor recurso contra a composição da Banca Examinadora.

§ 3º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que terá o prazo de até três dias úteis, após o recebimento, para apresentar sua decisão.

§ 4º Excepcionalmente, quando da necessidade de substituição de membros da Banca Examinadora, será emitida nova Instrução de Serviço de designação.

Art. 37. As Bancas Examinadoras deverão, preferencialmente, ser compostas por examinadores da área/subárea de conhecimento da vaga definida no Edital do Concurso.

§ 1º Para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente “A” e Professor Adjunto “A”, a Banca Examinadora será composta por três docentes, todos com titulação igual ou superior à exigida para o cargo.

§ 2º A titulação exigida para os membros das Bancas Examinadoras deverá ter sido obtida em programas reconhecidos pela Capes; em caso de titulação obtida no exterior, esta deve estar revalidada nos termos do art. 48 da Lei nº 9.396/96.

§ 3º Para cada uma das Bancas Examinadoras, poderão ser designados até três docentes suplentes, respeitando-se as mesmas exigências de titulação e classe dos membros titulares.

§ 4º Quando houver obrigatoriedade da presença de membro externo à UFMS na Banca Examinadora, este só poderá ser substituído por um membro suplente da UFMS em caso de excepcionalidade e com justificativa fundamentada.

Art. 38. Estará impedido de compor a Banca Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional;

IV- quem tenha ou teve relação de trabalho com algum candidato à vaga da qual será membro da Banca Examinadora;

V - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de



Especialização;

VI – membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – coautor na publicação de trabalhos científicos; e/ou

VIII – pessoa que tenha participado ou esteja para participar como perito, testemunha ou representante do candidato, ou se tais situações ocorrem quanto a seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ou

IX – pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. O membro de Banca Examinadora que se enquadrar em qualquer dos casos previstos no **caput** deste artigo deverá manifestar expressamente seu impedimento, até dois dias após a publicação da Instrução de Serviço com a designação das Bancas Examinadoras, sob pena de aplicação das penalidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 39. Compete à Banca Examinadora:

I – elaborar, antes da sessão de sorteio dos temas, cinco temas, os quais serão objeto das Provas Escrita e Didática em conformidade com o programa divulgado no endereço eletrônico do Concurso (observados os pontos constantes no programa, poder-se-á promover o seu agrupamento ou desdobramento, com vistas a uma melhor abordagem);

II – definir, antes da sessão de sorteio dos temas, os critérios de avaliação que serão utilizados na Prova Escrita, os quais serão informados aos candidatos ao longo da referida sessão;

III - observar o cumprimento deste Regulamento e do Edital do Concurso, quanto às ocorrências durante o desenvolvimento das avaliações;

IV - analisar e julgar os recursos cabíveis; e

V - preencher a documentação referente à avaliação de cada candidato e lavrar as atas, relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das fases do Concurso, para encaminhamento à Comissão Organizadora.

Capítulo IX

Disposições Gerais Sobre as Provas

Art. 40. O Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior compreenderá as seguintes fases sucessivas:

I - Fase 1: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com peso trinta;

II - Fase 2: Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, com peso quarenta; e

III - Fase 3: Prova de Títulos, de caráter classificatório, com peso um.

Art. 41. Qualquer referência a horário no Concurso terá como parâmetro o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 42. Para efeito de contagem dos prazos que transcorram entre o início da Sessão de Sorteio dos Pontos e o encerramento da Sessão de Apuração do Resultado Final, será considerado o horário de funcionamento da Secretaria do Concurso, a ser especificado no Edital do Concurso.

Parágrafo único. A disposição prevista no **caput** deste artigo não se aplica ao prazo de vinte e quatro horas entre o término da sessão de Sorteio de Pontos e o início da Prova Didática, que será contado em horas corridas, independentemente do horário de funcionamento da Secretaria do



Concurso.

Art. 43. Em todas as sessões e fases do Concurso, é obrigatório que o candidato apresente documento de identificação oficial, sob pena de ser impedido de acesso ao local de provas e, conseqüentemente, eliminado do Concurso.

Art. 44. O candidato não poderá adentrar o local das provas portando aparelho celular, câmera fotográfica ou de vídeo, ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico.

§ 1º Calculadoras ou outros equipamentos específicos poderão ter seu uso autorizado na Prova Escrita, desde que previsto no Edital do Concurso.

§ 2º Computador pessoal e projetor multimídia poderão ser utilizados como recurso audiovisual na Prova Didática, desde que providenciados pelo candidato em locais externos às dependências da UFMS, cabendo à Instituição apenas fornecimento de giz/pincel, quadro e apagador.

Capítulo X **Da Sessão de Sorteio dos Temas**

Art. 45. No primeiro dia do Concurso, antecedendo o início das provas, haverá uma Sessão Pública na qual serão sorteados os temas para as Provas Escrita e Didática.

§ 1º O sorteio dos temas das Provas Escrita e Didática será realizado na presença dos candidatos, sendo eliminado o candidato que estiver ausente no momento de fechamento das portas do local em que se realiza a sessão, de acordo com o disposto no Edital.

§ 2º Os temas sorteados para as Provas Escrita e Didática deverão ser distintos.

§ 3º Um dos candidatos deverá sortear um tema comum a todos os candidatos para a Prova Escrita, e, entre os pontos restantes, o mesmo candidato sorteará um tema comum a todos os candidatos para a Prova Didática.

§ 4º Depois do sorteio dos temas, o presidente da Banca Examinadora informará aos candidatos o horário da divulgação do resultado da prova escrita e os critérios de avaliação que serão utilizados para a correção nas Provas Escrita e Didática.

§ 5º A Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, elaborar os critérios para as Provas Escrita e Didática de forma clara e concisa, a serem publicados em ata referente a cada etapa.

§ 6º Ao final da Sessão de Sorteio dos Temas, a Banca Examinadora deverá se retirar do local.

§ 7º Ao final da Sessão de Sorteio dos Temas, os candidatos deverão retirar-se do local, e terão uma hora para consultar material bibliográfico e retornar, sob sua exclusiva responsabilidade, para o início da Prova Escrita.



Art. 46. Para as vagas na área de Letras/Língua Estrangeira, o sorteio poderá contemplar temas que exijam a sua abordagem na língua estrangeira em questão, no que se refere tanto à Prova Escrita quanto à Prova Didática.

Capítulo XI Da Prova Escrita

Art. 47. A Prova Escrita tem como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato na área/subárea de conhecimento da vaga, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

§ 1º A Prova Escrita terá início uma hora após a Sessão de Sorteio dos Temas.

§ 2º Será eliminado o candidato que chegar após o horário previsto para o início da Prova Escrita.

Art. 48. A fiscalização da Prova Escrita será de responsabilidade do Secretário da Banca Examinadora.

Art. 49. A Prova Escrita será desenvolvida utilizando-se, unicamente, das folhas de papel fornecidas pela organização do Concurso.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas folhas de rascunho, fornecidas pela organização do Concurso; no entanto, elas não serão consideradas para fins de avaliação e/ou recurso, devendo ser devolvidas juntamente com as folhas de resposta da Prova.

Art. 50. A duração máxima da Prova será de três horas, sem consulta a qualquer material.

§ 1º O Secretário da Banca Examinadora deverá informar ao candidato quando faltarem quinze minutos para o término do tempo da Prova.

§ 2º. Os dois últimos candidatos deverão, obrigatoriamente, sair juntos ao final da prova.

Art. 51. Ao receber as folhas de resposta da Prova, o Secretário da Banca Examinadora deverá acondicioná-las, em envelope com o código de identificação do candidato, lacrá-lo e rubricá-lo.

Parágrafo único. O Secretário da Banca Examinadora deverá acondicionar as folhas de rascunho de todos os candidatos em um único envelope específico, lacrá-lo e rubricá-lo.

Art. 52. As folhas de resposta da Prova e as folhas de rascunho conterão somente o código de identificação do candidato.

Parágrafo único. Será anulada a prova e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, o candidato que assinar, rubricar ou utilizar qualquer tipo de marca, caractere ou referência textual que o identifique em sua Prova Escrita.

Art. 53. Depois do término da prova escrita, a Banca Examinadora se reunirá para efetuar



sua correção.

§ 1º A Prova Escrita será avaliada segundo critérios definidos pela Banca Examinadora, os quais serão divulgados na Ata de Resultado da Prova Escrita.

§ 2º A Banca Examinadora deverá, em consenso, atribuir apenas uma nota ao candidato na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

§ 3º Depois da correção, a Banca Examinadora deverá devolver à Comissão Organizadora as provas escritas juntamente com a ficha de avaliação de cada candidato (preenchida e assinada), em envelope fechado.

Art. 54. Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver pontuação na Prova Escrita inferior a 7,00 (sete) pontos.

Art. 55. O resultado da Prova Escrita será divulgado na Ata de Resultado da Prova Escrita, afixada no local em que foi realizada a Prova, com a informação do horário de sua divulgação e data e horário de início do Sorteio da Ordem de Apresentação dos candidatos para a Prova Didática.

Art. 56. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, contra a correção da Prova Escrita, até uma hora antes do horário definido para o início da Prova Didática.

§ 1º O candidato poderá requerer à Comissão Organizadora cópia de sua prova escrita, para instruir seu recurso, exclusivamente até uma hora depois da divulgação dos resultados.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à Banca Examinadora e entregue à Comissão Organizadora, na secretaria do prédio onde se realizam as provas, no prazo definido no **caput** do presente artigo.

§ 3º A Comissão Organizadora terá até uma hora para providenciar a cópia solicitada, que deverá ser retirada pelo candidato com a própria Comissão.

§ 4º A Comissão Organizadora encaminhará o recurso à Banca Examinadora somente depois da realização da Prova Didática.

§ 5º A Banca Examinadora analisará e julgará o recurso, manifestando-se pela procedência ou improcedência, e encaminhará à Comissão Organizadora, por escrito, os fundamentos da decisão, que serão disponibilizados ao candidato.

§ 6º A interposição de recursos garantirá ao candidato o direito, em caráter provisório até o julgamento do seu recurso, de realizar a Prova Didática.

§ 7º Em caso de improcedência do recurso, o candidato será eliminado do Concurso.



Capítulo XII Da Prova Didática

Art. 57. A Prova Didática terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação à comunicação, à organização do pensamento, ao planejamento, à apresentação da aula, ao domínio e conhecimento do assunto abordado na área/subárea de conhecimento do Concurso, e aos procedimentos didáticos para desempenho de atividades docentes em nível do Magistério Superior.

Art. 58. A Prova Didática será realizada em sessão pública, que terá início com o Sorteio da Ordem de Apresentação dos candidatos.

§ 1º Os candidatos, inclusive aqueles que interpuseram recurso, que não estiverem presentes no Sorteio da Ordem de Apresentação serão eliminados.

§ 2º O sorteio da Ordem de Apresentação dos candidatos somente será realizado após vinte e quatro horas da Sessão de Sorteio dos Temas.

§ 3º Para a definição do horário do Sorteio da Ordem de Apresentação da Prova Didática, além do intervalo previsto no parágrafo anterior, deverá ser observado um período mínimo de cinco horas do horário de divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 4º No momento do sorteio da ordem de apresentação, a Banca Examinadora deverá divulgar o horário de início de apresentação da aula e a previsão da data e horário de início da Sessão de Apuração do Resultado Final.

§ 5º Respeitada a ordem de apresentação definida no sorteio, o candidato chamado pela Banca Examinadora que não estiver presente será eliminado.

§ 6º O candidato não poderá adentrar o local da Prova Didática sem que estejam presentes todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 59. Considerando o dispositivo no § 2º do art. 44, deste Regulamento, é de inteira responsabilidade do candidato a utilização/operação, bem como o funcionamento de qualquer recurso instrumental utilizado na Prova Didática, incluindo o uso da lousa ou quadro, limitando-se a dez minutos o tempo de montagem e/ou preparação, antes do seu início.

§ 1º Depois do tempo estabelecido no **caput** deste artigo, o candidato iniciará sua aula mesmo que não tenha conseguido preparar todos os recursos instrumentais.

§ 2º Não é permitida a operação dos equipamentos de que trata o **caput** deste artigo por terceiros.

Art. 60. A Prova Didática consistirá na apresentação de uma aula, sobre o tema sorteado, com duração mínima de quarenta e máxima de cinquenta minutos.

§ 1º Aos quarenta minutos de apresentação, o presidente da Banca Examinadora deverá informar ao candidato que restam dez minutos para o término do tempo da prova.



§ 2º O candidato que ultrapassar cinquenta minutos de aula será penalizado, em três décimos da nota por minuto excedente, a serem descontados na nota de cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º O candidato será interrompido ao alcançar sessenta minutos de apresentação.

§ 4º O candidato será eliminado se o tempo da sua aula for inferior a quarenta minutos.

§ 5º Ao término da apresentação do candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá informar o tempo registrado de aula, bem como, se for o caso, os minutos excedentes.

§ 6º É vedado aos membros da Banca Examinadora fazer arguição ao candidato.

§ 7º Durante a apresentação de um candidato, é vedada a presença dos demais concorrentes.

Art. 61. A Prova Didática será gravada em áudio, única e exclusivamente, para efeito de registro.

Art. 62. No caso específico de vagas destinadas ao Curso de Música, a Prova Didática será realizada em duas etapas, consistindo a primeira parte em aula expositiva, de acordo com o disposto nos arts. 57 a 61, deste Regulamento, e a segunda parte em um recital, com duração mínima de vinte e máxima de quarenta minutos.

§ 1º A composição da nota da Prova Didática, na área de instrumento musical e regência, será calculada na seguinte proporção: cinquenta por cento equivalentes à aula expositiva e cinquenta por cento, ao recital.

§ 2º A composição da nota da Prova Didática, nas demais áreas da música, de conotação mais teórica, será calculada na seguinte proporção: setenta por cento equivalentes à aula expositiva e trinta por cento, ao recital.

§ 3º O candidato será eliminado se o tempo de seu recital for inferior a vinte minutos.

§ 4º O candidato que ultrapassar quarenta minutos de recital será penalizado, por minuto excedente, em três décimos na nota de cada membro da Banca Examinadora.

§ 5º No recital, deverão ser executadas, obrigatoriamente, uma obra de autor brasileiro e três obras representativas do repertório erudito, a serem escolhidas entre os períodos renascentista, barroco, clássico, romântico e Século XX.

§ 6º A UFMS não oferecerá serviços de pianista co-repetidor ou quaisquer outros acompanhantes; porém, caso julgue necessário, o candidato deverá providenciá-los, responsabilizando-se por sua perfeita execução.

§ 7º Os membros da Banca Examinadora não poderão fazer arguição ao candidato.



Art. 63. No caso específico de vagas destinadas aos Cursos de Artes Visuais, para as poéticas artísticas em pintura, desenho, gravura, escultura, cerâmica, fotografia e artes do vídeo, a Prova Didática será realizada em três etapas, consistindo a primeira parte em aula expositiva, de acordo com o disposto nos arts. 57 a 61, deste Regulamento, a segunda parte em uma atividade prática em tempo máximo de quarenta minutos, e a terceira parte em uma apresentação de Portfólio, com tempo máximo de vinte minutos.

§ 1º A composição da nota da Prova Didática será calculada na seguinte proporção: cinquenta por cento equivalentes à aula expositiva; trinta por cento, à atividade prática; e vinte por cento, à apresentação do Portfólio.

§ 2º Na atividade prática, o candidato deverá executar e/ou propor e justificar uma manifestação artística relacionada ao tema sorteado para a Prova Didática.

§ 3º O uso de materiais, recursos e procedimentos de arte para a parte prática fica a critério e inteira responsabilidade do candidato.

§ 4º O candidato deverá apresentar um Portfólio físico ou digital de sua produção artística realizada nos últimos cinco anos, considerados da forma descrita no § 3º do art. 71, deste Regulamento, na área do Concurso.

§ 5º Os membros da Banca Examinadora não poderão fazer arguição ao candidato.

Art. 64. A pontuação referente à avaliação da Prova Didática na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais, corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, tal e qual obtida numericamente, isto é, sem que haja qualquer arredondamento.

§ 1º A pontuação da Prova Didática será divulgada somente na Sessão de Apuração do Resultado Final.

§ 2º Os critérios utilizados para a pontuação na Prova Didática são:

- I - procedimentos didáticos;
- II - domínio do conteúdo;
- III - conhecimento do assunto;
- IV - capacidade de comunicação; e
- V - estruturação e desenvolvimento da aula.

§ 3º Ao término da apresentação da aula, cada examinador deverá atribuir uma nota ao candidato, na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais, anotando-a na sua ficha de avaliação e justificando a pontuação ou a nota atribuída ao candidato.

§ 4º Depois do preenchimento da ficha de avaliação de cada examinador, todas serão acondicionadas em envelope único, lacrado e assinado pelo candidato e por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 5º Os envelopes com as notas dos candidatos permanecerão fechados e somente serão



abertos na Sessão de Apuração do Resultado Final.

Art. 65. Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver média das notas dos avaliadores na Prova Didática inferior a 7,00 (sete) pontos, fato este que só será conhecido na Sessão de Apuração do Resultado Final.

Art. 66. O candidato poderá solicitar por escrito à Comissão Organizadora, com duas horas de antecedência do Sorteio da Ordem de Apresentação da Prova Didática, autorização para que a sua aula seja gravada em mídia removível, utilizando-se de dispositivos portáteis, preferencialmente digitais.

§ 1º No ato da solicitação, o candidato deverá fornecer à Comissão Organizadora cabos, **drivers** e demais dispositivos necessários para que seja possível providenciar a cópia da mídia utilizada na gravação da aula.

§ 2º O candidato será o único responsável pela operação do equipamento, e terá para a sua instalação dez minutos, concomitantes aos determinados no **caput** do art. 59, deste Regulamento.

§ 3º Ao final da aula, a mídia ficará retida com a Comissão Organizadora, para cópia, até a Sessão de Apuração do Resultado Final, momento em que se disponibilizará ao candidato a mídia original.

Art. 67. Ao público presente durante as provas Didáticas, não será permitida a utilização de telefone celular, câmeras fotográficas e/ou de vídeo; gravadores ou outros equipamentos eletroeletrônicos; manifestações de apreço ou desapreço; bem como qualquer registro escrito sobre a aula.

§ 1º Para ingressar na sala da Prova Didática, os interessados em acompanhá-la terão de assinar termo de ciência e compromisso, pelo qual atestarão sua concordância com o disposto no **caput**, deste artigo.

§ 2º A recusa em atender ao disposto no **caput**, deste artigo, será impedimento para a permanência no local da prova.

Capítulo XIII **Da Prova de Títulos**

Art. 68. A Prova de Títulos terá como objetivo avaliar o aperfeiçoamento profissional, a regularidade da produção intelectual e a atualização científica, evidenciando os trabalhos acadêmicos do candidato em relação às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração acadêmica.

Art. 69. O candidato, ao ingressar no local para dar início à sua aula (Fase 2 – Prova Didática), deverá entregar à Banca Examinadora os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado e identificado com nome, classe, área/subárea do Concurso e localidade para a qual se inscreveu:

- I - **Curriculum Vitae**, completo, no formato da Plataforma **Lattes/CNPq**;
- II – cópia dos comprovantes de titulação;



III - cópia dos comprovantes do exercício das atividades docentes;
IV - cópia dos comprovantes do exercício das atividades de administração universitária; e
V - cópia dos comprovantes da produção pedagógica, científica, tecnológica e artística/cultural.

§ 1º A documentação constante nos incisos I a V, deste artigo, deverá ser encadernada, paginada e rubricada exatamente na mesma ordem do disposto no Anexo I (Tabela de Pontuação da prova de Títulos), separada e identificada por Grupo e Subgrupo.

§ 2º O candidato será penalizado com a não pontuação na Prova de Títulos quando:

I - deixar de entregar o envelope com comprovantes dos títulos no momento estabelecido nesta Resolução (ingresso para o início de sua aula, na Prova Didática);
II - deixar de entregar a documentação em envelope lacrado e identificado; ou
III - deixar de atender ao § 1º, deste artigo.

§ 3º O candidato que participar da Prova Didática, por força da interposição de recurso contra a correção da Prova Escrita, deverá entregar os documentos para a Prova de Títulos da mesma forma que os demais candidatos.

Art. 70. A abertura dos envelopes para análise dos títulos somente será realizada após o Final da Fase 2 - Prova Didática e análise e julgamento de recursos da Prova Escrita, se houver.

Parágrafo único. Somente serão abertos os envelopes dos candidatos aprovados na Prova Escrita, desde que estes não tenham sido eliminados na Prova Didática por não terem cumprido o tempo mínimo de aula, isto é, quarenta minutos.

Art. 71. A pontuação referente à Prova de Títulos corresponderá a uma nota na escala de 0,0 (zero) a 300,0 (trezentos) pontos, com uma casa decimal, utilizando como parâmetro a Tabela de Pontuação constante neste Regulamento.

§ 1º A pontuação da Prova de Títulos será aferida pela análise dos documentos entregues conforme o art. 69, deste Regulamento.

§ 2º Em caso de dúvidas, a Banca Examinadora poderá solicitar ao candidato a apresentação dos originais das cópias dos documentos anexados ao currículo, os quais não serão pontuados se a solicitação não for atendida.

§ 3º As atividades de Projetos de Pesquisa e Extensão, produção bibliográfica, produção técnica ou tecnológica, orientações concluídas, produção artística e cultural, participação em eventos e participação em bancas, somente serão pontuadas se forem realizadas com data nos cinco anos civis anteriores ao de realização do Concurso ou, ainda, na vigência deste ano.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos produtos e processos com patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, bem como às premiações recebidas.

§ 5º Para efeito de pontuação da produção científica em periódicos, a Banca Examinadora deverá utilizar a Tabela QUALIS mais recente da área/subárea da vaga da avaliação, disponibilizada



eletronicamente pela Capes.

§ 6º Para efeito de pontuação dos itens do Grupo VI – Produção Artística e Cultural, somente serão considerados aqueles trabalhos vinculados à área da vaga do Concurso.

§ 7º A forma de comprovação da documentação está relacionada na Tabela de Pontuação e será publicada no Edital do Concurso.

Capítulo XIV **Da Sessão de Apuração do Resultado Final**

Art. 72. Depois da realização de todas as fases do Concurso, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, a ser realizada em data, hora e local, previamente definidos por ela, para apurar a nota final dos candidatos na escala de 0,0 (zero) a 1.000,0 (mil) pontos, com apenas uma casa decimal.

§ 1º A nota final do candidato, apurada pela Banca Examinadora, será obtida pela fórmula:
NF = (Prova Escrita x 30) + (Prova Didática x 40) + (Prova de Títulos x 1);

§ 2º As notas da Prova Didática atribuídas por cada examinador serão divulgadas, resguardando-se, contudo, a identidade dos responsáveis.

Art. 73. Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- I – idade mais elevada nos termos do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II - maior pontuação na Prova Didática;
- III - maior pontuação na Prova Escrita; e
- IV - maior pontuação na Prova de Títulos.

Art. 74. Ao final da sessão de apuração do resultado final, a Banca Examinadora divulgará a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente da classificação, por meio de Ata Final, que será afixada no local onde as provas foram realizadas.

§ 1º Para os candidatos que forem eliminados na Prova Didática, não será feito o registro dos pontos da Prova de Títulos na Ata Final e no Quadro de Divulgação de Notas.

§ 2º A Banca Examinadora deverá entregar à Comissão Organizadora todas as atas das provas, preenchidas e assinadas, e os envelopes dos candidatos.

§ 3º Ao término das provas de todas as Áreas do concurso, o Quadro de Notas de todas as Áreas do certame será divulgado no endereço eletrônico do Concurso, cuja data será referência para contagem de prazo para recursos.

Art. 75. Caberá recurso do resultado final no prazo de dois dias úteis após a sua divulgação no endereço eletrônico do Concurso.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão Organizadora, que, após ouvir a Banca Examinadora, divulgará o resultado dos recursos por meio de Edital a ser disponibilizado no



endereço eletrônico do Concurso.

§ 2º O prazo para o julgamento do recurso será de cinco dias úteis contados da data de protocolo, prorrogáveis por ato da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, conforme a complexidade do contido no recurso.

Art. 76. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho homologará os resultados finais, após o prazo recursal, mediante a publicação de Edital no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) da UFMS e no Diário Oficial da União (DOU).

XV Capítulo

Disposições Gerais

Art. 77. A autenticação das cópias dos documentos a que se refere este Regulamento poderá ser feita em Cartório de Serviços Notariais, ou mediante conferência de servidor da UFMS, devidamente autorizado, em local e período a ser indicado no Edital do Concurso.

Art. 78. Os recursos de que tratam o art. 29, § 2º do art. 36 e art. 75, deste Regulamento, respeitados os prazos estabelecidos, poderão ser encaminhados (assinados e digitalizados) para o endereço eletrônico do Concurso, disponibilizado no Edital, ou entregues na Divisão de Protocolo (Protocolo Central da UFMS).

Parágrafo único. Os recursos enviados via **e-mail** deverão ser remetidos, por Sedex, com Aviso de Recebimento, com data de postagem de, no máximo, dois dias úteis após o envio, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 79. Os atos pertinentes ao Concurso Público serão disponibilizados no endereço eletrônico do Concurso divulgado no Edital do Concurso Público, ou publicados, respeitada a legislação específica, no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS (BSE) e/ou no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho da UFMS.



Anexo II da Resolução nº 45, CD, de 10 de maio de 2016.
TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

| GRUPO I | | | |
|---|---|--------------|--------------|
| Subgrupo | Dados Gerais da Titulação (titulação máxima, não cumulativa) | Valor | Total |
| A | I – Título de Livre-Docente na área | 100,0 | |
| | II – Título de Livre-Docente em área afim | 90,0 | |
| | III – Título de Doutor na área, com pós-doutorado na área ou área afim. | 80,0 | |
| | IV – Título de Doutor na área afim, com pós-doutorado na área ou em área afim. | 70,0 | |
| | V – Título de Doutor na área. | 60,0 | |
| | VI – Título de Doutor em área afim. | 50,0 | |
| | VII – Título de Mestre na área. | 40,0 | |
| | VIII – Título de Mestre em área afim. | 30,0 | |
| | IX – Título de Especialista na área. | 20,0 | |
| | X – Título de Especialista em área afim. | 10,0 | |
| Subtotal Grupo I - A | | | |
| B | Docência (comprovado com declaração do empregador/responsável) | Valor | Total |
| | Docência em cursos de pós-graduação stricto sensu , por disciplina. | 3,0 | |
| | Docência em curso superior, por disciplina, por período letivo, com carga horária igual ou superior a 30 horas (incluindo pós-graduação lato sensu). | 1,0 | |
| | Docência no ensino fundamental e no ensino médio, por ano de exercício (somente para vagas em Cursos de Licenciatura). | 3,0 | |
| Subtotal Grupo I – B (máximo de 50,0 pontos) | | | |
| C | Atividades Administrativas e de Representação, Por titularidade (comprovado com declaração, contrato ou outro documento equivalente) | Valor | Total |
| | Exercício de Cargos de Direção Superior em atividades de administração acadêmica em Instituição de Ensino Superior, por cargo e no mínimo seis meses. | 2,0 | |
| | Exercício de Cargos/funções de Coordenação de Curso, Chefia de Departamento ou equivalente em Instituição de Ensino Superior, por cargo e no mínimo seis meses. | 1,0 | |
| | Coordenação/Presidência de Comissões Permanentes (ex.: Comissão Própria de Avaliação (CPAs)), e/ou Comissões de Concurso Público de Instituição de Ensino Superior, por Comissão. | 1,0 | |
| C | Participação em Comissões Permanentes (p. ex.: Comissão Própria de Avaliação (CPAs)), e/ou Comissões de Concurso Público de Instituição de Ensino Superior, por participação. | 0,5 | |
| Subtotal Grupo I - C | | | |



| D | Premiações ou menções por desempenho pedagógico e científico | Valor | Total |
|--------------------------------|---|-------|-------|
| | Por prêmio (comprovado com certificado, diploma ou outro documento válido). | 3,0 | |
| Subtotal Grupo I - D | | | |
| Total Grupo I (A+B+C+D) | | | |

| GRUPO II - PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO | | | |
|--|---|-------|-------|
| Subgrupo | Projetos de Pesquisa (aprovado, concluído ou em andamento, comprovado com declaração ou outro documento equivalente) | Valor | Total |
| A | Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento (ex.: CNPq, Capes, Finep, Fundect, entre outras agências), por projeto. | 3,0 | |
| | Participação em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento (ex.: CNPq, Capes, Finep, Fundect, entre outras agências), por projeto. | 1,0 | |
| | Coordenação de Projeto de pesquisa institucional, por projeto (comprovado com declaração ou documento equivalente). | 2,0 | |
| | Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq, Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora CNPq, por ano (comprovado com declaração ou outro documento equivalente). | 5,0 | |
| | Bolsista de programa de fixação de doutores (professor visitante, DCR, RD, CAPES/ CNPq/ Fundações de Apoio, etc.), por ano (comprovado com declaração ou outro documento equivalente). | 3,0 | |
| Subtotal Grupo II - A | | | |
| B | Projeto de Extensão Universitária | Valor | Total |
| | Coordenação de Projeto de extensão institucional aprovado e concluído ou em andamento, por projeto (comprovado com declaração ou outro documento equivalente). | 2,0 | |
| Subtotal Grupo II - B | | | |
| C | Tutor de Grupo PET | Valor | Total |
| | Por programa e no mínimo seis meses (comprovado com declaração ou outro documento equivalente). | 1,5 | |
| Subtotal Grupo II - C | | | |
| Total Grupo II (A+B+C) | | | |

| GRUPO III - PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA | | | | |
|------------------------------------|---|---------|------------|-------|
| Subgrupo | Artigos publicados ou aceitos em periódicos científicos especializados Comprovado com cópia da primeira página do artigo e (é obrigatório informar o ISSN do periódico) Carta de Aceite do Editor Chefe, por artigo. | Valor | | Total |
| | | autoria | co-autoria | |
| A | Conceito QUALIS A1 | 20,0 | 10,0 | |
| | Conceito QUALIS A2 | 18,0 | 9,0 | |



| | | | | |
|-------------------------------|---|------|--------------|--------------|
| | Conceito QUALIS B1 | 12,0 | 6,0 | |
| | Conceito QUALIS B2 | 10,0 | 5,0 | |
| | Conceito QUALIS B3 | 8,0 | 4,0 | |
| | Conceito QUALIS B4 | 5,0 | 2,5 | |
| | Conceito QUALIS B5 | 2,0 | 1,0 | |
| | Conceito QUALIS C ou publicados em periódicos que não tiverem classificação Qualis , mas que tiverem corpo editorial. | 1,0 | 0,5 | |
| Subtotal Grupo III - A | | | | |
| B | Livros, Capítulos de Livros ou Verbetes (comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário). Compreende-se por <i>livro</i> um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN (ou ISSN para obras seriadas), tenha mais de quarenta e nove páginas (cf. ABNT) e seja publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. Produtos com menos de 50 páginas são tecnicamente classificados como folhetos e não serão avaliados como livros. Para ser pontuada, a obra deverá ser classificada como livro didático ou de referência para a área/subárea do concurso. | | Valor | Total |
| | Livros publicados, por livro (Livro Publicado ou Organização de Obra Publicada). | 8,0 | | |
| | Organização de Obra Publicada, por livro. | 3,0 | | |
| | Capítulos de livros publicados, por capítulo. | 3,0 | | |
| B | Verbetes (comprovado com cópia integral), por item. | 1,0 | | |
| Subtotal Grupo III - B | | | | |
| C | Texto em Jornal de Notícias ou Revista (magazine) | | Valor | Total |
| | Com corpo editorial e comprovado com cópia integral do texto que inclua a data e o número/fascículo de publicação. | | 0,5 | |
| Subtotal Grupo III - C | | | | |
| D | Publicações em eventos científicos (comprovado com certificado ou cópia integral da comunicação) | | Valor | Total |
| | Trabalhos completos em anais de eventos (máx. 10) | 2,0 | | |
| | Resumos expandidos em anais de eventos (máx. 10) | 1,0 | | |
| | Resumos simples em anais de eventos (máx. 10) | 0,5 | | |
| Subtotal Grupo III - D | | | | |
| E | Partitura Musical | | Valor | Total |
| | Por partitura (comprovada com cópia). | | 5,0 | |
| Subtotal Grupo III - E | | | | |
| F | Traduções de livros completos, capítulos e artigos (comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário) | | Valor | Total |
| | Tradução de livros completos, por tradução. | 3,0 | | |
| | Tradução de capítulos de livros, por tradução. | 1,0 | | |
| | Tradução de artigos, por tradução. | 1,0 | | |
| Subtotal Grupo III - F | | | | |



| G | Prefácio, posfácio, apresentação, introdução | Valor | Total |
|--|---|-------|-------|
| | Por item (comprovado com cópia integral). | | 1,0 |
| Subtotal Grupo III - G | | | |
| H | Resenhas bibliográficas publicadas em periódicos científicos especializados | Valor | Total |
| | Resenhas bibliográficas publicadas em periódicos científicos especializados, internacionais, com corpo editorial (comprovado com cópia integral da resenha), por resenha. | 2,0 | |
| | Resenhas bibliográficas publicadas em periódicos científicos especializados, nacionais, com corpo editorial (comprovado com cópia integral da resenha), por resenha. | 1,0 | |
| Subtotal Grupo III - H | | | |
| Total Grupo III (A+B+C+D+E+F+G+H) | | | |

| GRUPO IV - PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA | | | |
|---|---|-------|-------|
| Subgrupo | Software | Valor | Total |
| A | Software com patente registrada junto ao INPI (comprovado com Carta de Registro e/ou de Renovação), por software. | 5,0 | |
| Subtotal Grupo IV - A | | | |
| B | Produto | Valor | Total |
| | Produto com patente registrada junto ao INPI (comprovado com Carta de Registro e/ou de Renovação), por produto. | 5,0 | |
| Subtotal Grupo IV - B | | | |
| C | Processo | Valor | Total |
| | Processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente registrada junto ao INPI (comprovado com Carta de Registro e/ou de Renovação), por processo. | 5,0 | |
| Subtotal Grupo IV - C | | | |
| D | Confecção de mapas ou cartas geográficas | Valor | Total |
| | Por produto (comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário). | 1,0 | |
| Subtotal Grupo IV - D | | | |
| E | Confecção maquetes | Valor | Total |
| | Por maquete (comprovado com documentação de autoria). | 1,0 | |
| Subtotal Grupo IV - E | | | |
| F | Desenvolvimento de Material Didático ou Instrucional | Valor | Total |
| | Comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário. | 0,5 | |
| Subtotal Grupo IV - F | | | |
| G | Participação em corpo editorial de livros e periódicos | Valor | Total |
| | Comprovado com declaração ou documento equivalente. | 2,0 | |



| Subtotal Grupo IV - G | | | |
|---|--|--------------|--------------|
| H | Manutenção de Obra Artística | Valor | Total |
| | Comprovado com declaração ou documento equivalente. | 2,0 | |
| Subtotal Grupo IV - H | | | |
| I | Programa de Rádio e TV | Valor | Total |
| | Produção técnica (comprovado com declaração ou documento equivalente). | 1,0 | |
| Subtotal Grupo IV - I | | | |
| Total Grupo IV (A+B+C+D+E+F+G+H+I) | | | |

| GRUPO V – ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS | | | |
|---|--|--------------|--------------|
| Subgrupo | Orientações concluídas e aprovadas por orientação (comprovado com declaração ou cópia da ata de defesa do orientando) | Valor | Total |
| | Monografia/Trabalho de final de curso de graduação ou equivalente | 0,5 | |
| A | Aperfeiçoamento | 0,5 | |
| | Especialização/Residência/MBA | 0,5 | |
| | Iniciação Científica (PIBIC) ou Iniciação à Docência (PIBID) | 2,0 | |
| | Mestrado | 6,0 | |
| | Doutorado | 9,0 | |
| Subtotal Grupo V - A | | | |
| B | Co-orientações concluídas e aprovadas (comprovado com declaração ou cópia da ata de defesa do orientando) | Valor | Total |
| | Mestrado | 2,0 | |
| | Doutorado | 3,0 | |
| Subtotal Grupo V - B | | | |
| Total Grupo V (A+B) | | | |

| GRUPO VI – PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL | | | |
|--|---|--------------|--------------|
| A pontuação nos itens deste Grupo somente será atribuída à(s) atividade(s) vinculada(s) à área do Concurso | | | |
| Subgrupo | Exibição de obra musical - Recital ou show | Valor | Total |
| | Recital ou show solo ou música de câmara (programa completo) com estreia de programa (cinquenta por cento ou mais de repertório novo), por programa completo. | 3,0 | |
| A | Recital ou show solo ou música de câmara (programa completo) com repertório já apresentado anteriormente, por programa completo. | 0,5 | |
| | Participação em recitais ou shows. | 0,1 | |
| Subtotal Grupo VI - A | | | |
| B | Composição e arranjos | Valor | Total |
| | Composição de obra no mínimo oito minutos (ópera, musical, sinfonia, poema sinfônico e afins) que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada, por composição. | 2,0 | |



| | | | |
|------------------------------|--|--------------|--------------|
| | Composição de canção que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada, por composição. | 1,0 | |
| B | Arranjo para orquestra, big-band , banda ou coral que tenha estreado ou gravado comercialmente ou publicado, por arranjo. | 1,0 | |
| | Arranjo para instrumentos e acompanhamento de canção que tenha estreado ou gravado comercialmente ou publicado, por arranjo. | 0,5 | |
| Subtotal Grupo VI - B | | | |
| C | Premiação como intérprete | Valor | Total |
| | Por premiação, em concurso nacional ou internacional (comprovada com documentação da premiação). | 3,0 | |
| Subtotal Grupo VI - C | | | |
| D | Programa de Rádio ou TV | Valor | Total |
| | Produção cultural (comprovado com declaração ou documento equivalente). | 1,0 | |
| Subtotal Grupo VI - D | | | |
| E | Exposição de artes visuais | Valor | Total |
| | Pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, Instalação ou outra. Comprovada com fôlder ou convite, (por exposição individual). | 1,0 | |
| | Pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, Instalação ou outra. Comprovada com fôlder ou convite, (por exposição coletiva). | 0,5 | |
| Subtotal Grupo VI - E | | | |
| F | Exibição de obra audiovisual | Valor | Total |
| | Cinema, televisão, vídeo. Comprovada com fôlder, catálogo ou programação (por obra) | | |
| | Exibição isolada | 0,5 | |
| | Exibição em festivais | 1,0 | |
| | Emissões televisivas | 1,0 | |
| Programa de sala de cinema | 2,0 | | |
| Subtotal Grupo VI - F | | | |
| G | Obra de artes gráficas | Valor | Total |
| | Projeto gráfico de livro, revista, capas, fôlderes, website . Comprovado com cópia do material publicado, por projeto. | 1,0 | |
| Subtotal Grupo VI - G | | | |
| H | Incorporação de obra de artes visuais, audiovisual ou gráfica em acervo de museu. | Valor | Total |
| | Por obra (comprovada com documentação da instituição). | 5,0 | |
| Subtotal Grupo VI - H | | | |
| I | Premiação de obra de artes visuais, audiovisuais ou gráficas em evento nacional ou internacional. | Valor | Total |
| | Por premiação. (comprovada com documentação da premiação). | 3,0 | |
| Subtotal Grupo VI - I | | | |



| J | Sonoplastia (cinema, rádio, TV, teatro) | Valor | Total |
|---|--|-------|-------|
| | Comprovado com declaração ou documento equivalente. | | 1,0 |
| Subtotal Grupo VI - J | | | |
| K | Gravações | Valor | Total |
| | CD solo ou música de câmara (todo o CD), por CD | 5,0 | |
| | Faixa de CD solo ou música de câmara, por faixa | 1,0 | |
| | Faixa de CD como músico acompanhante, por faixa | 0,5 | |
| | Mais de trinta minutos de gravação de música em programa de TV ou rádio relacionado a atividade musical, por programa. | 3,0 | |
| | CD solo ou música de câmara (todo o CD), por CD | 5,0 | |
| Subtotal Grupo VI - K | | | |
| Total Grupo VI (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K) | | | |

| GRUPO VII – PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS | | | |
|---|---|-------|-------|
| Subgrupo | Participação em Eventos (comprovado com declaração ou outro documento equivalente) | Valor | Total |
| A | Apresentação como convidado em congresso, seminário, conferência, palestra, simpósio, ou equivalentes (por apresentação). | 1,0 | |
| | Participação como avaliador em congresso, seminário, conferência, palestra, simpósio, ou equivalentes (por participação). | 1,0 | |
| | Participação como moderador ou debatedor em congresso, seminário, conferência, palestra, simpósio, ou equivalentes (por participação). | 0,5 | |
| | Participação como membro da comissão organizadora de congresso, seminário, conferência, palestra, simpósio, ou equivalentes (por participação). | 1,0 | |
| Subtotal Grupo VII - A | | | |
| Total Grupo VII (A) | | | |

| GRUPO VIII – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS | | | |
|--|---|-------|-------|
| Subgrupo | Participação em bancas (comprovado com declaração ou outro documento equivalente) | Valor | Total |
| A | Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização | 0,5 | |
| | Concurso Público para Docentes | 1,0 | |
| | Qualificação de Mestrado | 1,0 | |
| | Mestrado | 2,0 | |
| | Qualificação de Doutorado | 2,0 | |
| | Doutorado | 4,0 | |
| | Livre-Docência | 4,0 | |
| Subtotal Grupo VIII - A | | | |
| Total Grupo VIII (A) | | | |



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



| PONTUAÇÃO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS | |
|--|--|
| Total do Grupo I (máximo 100 pontos) | |
| Soma dos Totais dos Grupos II a VIII (máximo 200 pontos) | |
| TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS (máximo 300 pontos) | |

Obs.: A pontuação total do Grupo I não poderá exceder a 100 (cem) pontos. A soma das pontuações dos grupos II a VIII não poderá exceder a 200 (duzentos) pontos. Dessa forma, a pontuação total da prova de títulos não poderá exceder a 300 (trezentos) pontos.